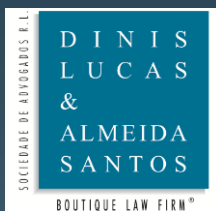


# Novidades legislativas

Dinis Lucas e Almeida Santos, Boutique Law Firm ®

De 2 a 6 de Março



*Boutique Law Firm*

geral@dlas.pt

[www.dlas.com.pt](http://www.dlas.com.pt)

217 816 010

Av. Republica nº 50

7-A

1050-196

Lisboa

## DESTAQUES

DE 2 A 6 DE MARÇO DE 2015

### SEGURANÇA SOCIAL

[PORTARIA N.º 59/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 42/2015, SÉRIE I DE 2015-03-02](#)

#### **Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social**

Define as condições de organização, funcionamento e instalação de estabelecimentos residenciais, designados por lar residencial e residência autónoma

[PORTARIA N.º 60/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 42/2015, SÉRIE I DE 2015-03-02](#)

#### **Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social**

Estabelece as condições de organização e funcionamento do Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Social para Pessoas com Deficiência e Incapacidade (CAARPD)

[PORTARIA N.º 60-A/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 42/2015, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2015-03-02](#)

#### **Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social**

Adota o Regulamento que Estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu

## FINANCEIRO / FISCAL

[PORTARIA N.º 60-B/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 42/2015, 2º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2015-03-02](#)

### **Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Economia**

Fixa o montante das taxas devidas pela autorização conjunta para a instalação e para a alteração significativa de grandes superfícies comerciais não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 8000 m<sup>2</sup>, incluindo as prorrogações

[DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 24/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 45/2015, SÉRIE I DE 2015-03-05](#)

### **Presidência da República**

Ratifica a Convenção entre a República Portuguesa e a Geórgia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e sobre o Património, assinada em Lisboa, em 12 de dezembro de 2012

[DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 10/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 46/2015, SÉRIE I DE 2015-03-06](#)

### **Presidência do Conselho de Ministros - Secretaria-Geral**

Retifica a Portaria n.º 17-A/2015, de 30 de janeiro, do Ministério das Finanças, que aprova as instruções de preenchimento da Declaração Mensal de Remunerações - AT, para cumprimento da obrigação declarativa a que se refere a subalínea i) da alínea c), e a alínea d), do n.º 1 do artigo 119.º, do Código do IRS, publicada no Diário da República n.º 21, suplemento, 1.ª série, de 30 de janeiro

## ENERGIA

[PORTARIA N.º 60-E/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 42/2015, 3º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2015-03-02](#)

### **Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia**

Altera a Portaria n.º 14/2015, de 23 de janeiro, que define o procedimento para apresentação de mera comunicação prévia de exploração das unidades de produção para autoconsumo, bem como para obtenção de um título de controlo prévio no âmbito da produção para autoconsumo ou da pequena produção para injeção total na rede elétrica de serviço público da energia elétrica produzida, e determina o montante das taxas previstas no Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro

## EDUCAÇÃO

[DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 9/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 43/2015, SÉRIE I DE 2015-03-03](#)

### **Assembleia da República**

Declaração de Retificação à Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro, que procede à primeira alteração à Lei Tutelar Educativa, aprovada em anexo à Lei n.º 166/99, de 14 de setembro

## NOTARIADO

[ACÓRDÃO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL N.º 96/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 43/2015, SÉRIE I DE 2015-03-03](#)

### **Tribunal Constitucional**

Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma do artigo 97.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de agosto

## INVESTIMENTO EM CAPITAL DE RISCO

[LEI N.º 18/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 44/2015, SÉRIE I DE 2015-03-04](#)

### **Assembleia da República**

Transpõe parcialmente as Diretivas n.os 2011/61/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho, e 2013/14/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio, que asseguram a execução, na ordem jurídica interna, dos Regulamentos (UE) n.os 345/2013 e 346/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril, e procede à revisão do regime aplicável ao exercício da atividade de investimento em capital de risco

## TRANSPORTES

[DECRETO-LEI N.º 33/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 44/2015, SÉRIE I DE 2015-03-04](#)

### **Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia**

Estabelece obrigações relativas à exportação e importação de produtos químicos perigosos, assegurando a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) n.º 649/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012

[RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 10/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 46/2015, SÉRIE I DE 2015-03-06](#)

### **Presidência do Conselho de Ministros**

Determina o início do processo de abertura ao mercado da exploração dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados pelas empresas Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., e Metropolitano de Lisboa, E.P.E., através da subconcessão destes serviços

[DECRETO-LEI N.º 35/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 46/2015, SÉRIE I DE 2015-03-06](#)

### **Ministério da Economia**

Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 58/2008, de 26 de março, que estabelece as condições que devem ser observadas no contrato de transporte ferroviário de passageiros, conformando as regras nacionais que regulam o contrato de transporte ferroviário de passageiros com as disposições do Regulamento (CE) n.º 1371/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007

## SAÚDE

[PORTARIA N.º 63/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 45/2015, SÉRIE I DE 2015-03-05](#)

### **Ministérios das Finanças e da Saúde**

Fixa as taxas que são devidas pelos atos prestados no âmbito da Lei n.º 21/2014, de 16 de abril

[PORTARIA N.º 64/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 45/2015, SÉRIE I DE 2015-03-05](#)

### **Ministérios das Finanças e da Saúde**

Visa estabelecer as normas de funcionamento da Rede Nacional das Comissões de Ética para a Saúde (RNCEs)

[PORTARIA N.º 65/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 45/2015, SÉRIE I DE 2015-03-05](#)

### **Ministério da Saúde**

Estabelece as normas a que deve obedecer o funcionamento do Registo Nacional de Estudos Clínicos (RNEC)

## IGUALDADE DE GÉNERO

[RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 11-A/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 46/2015, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2015-03-06](#)

### **Presidência do Conselho de Ministros**

Promove um maior equilíbrio na representação de mulheres e homens nos órgãos de decisão das empresas e institui mecanismos de promoção da igualdade salarial

## REGIÕES AUTÓNOMAS

[DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 5/2015/A - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 42/2015, SÉRIE I DE 2015-03-02](#)

### **Região Autónoma dos Açores - Presidência do Governo**

Segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2011/A, de 15 de fevereiro, que define o processo de reconhecimento e acompanhamento dos projetos de interesse regional (PIR)

[ACÓRDÃO N.º 99/2015 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 44/2015, SÉRIE II DE 2015-03-04](#)

### **Tribunal Constitucional**

Decide nada haver que obste a que a coligação constituída pelo Partido Popular Monárquico (PPM) e Partido Democrático do Atlântico (PDA), com o objetivo de concorrer às eleições para a Assembleia Legislativa da Madeira, a realizar em 2015, adote a denominação "Plataforma dos Cidadãos", a sigla "PPM-PDA" e o símbolo que consta do anexo ao presente Acórdão

[DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 6/2015/A - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 45/2015, SÉRIE I DE 2015-03-05](#)

### **Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa**

Estabelece o regime jurídico de segurança contra incêndios em edifícios na Região Autónoma dos Açores

---

A ser distribuída e consultada por Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não dispensando assistência profissional qualificada e apreciação casuística. O contexto da presente não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do autor. Para qualquer esclarecimento adicional sobre este assunto contacte-nos: [geral@dlas.pt](mailto:geral@dlas.pt)

---